



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

STF decide que isenção de IPI abrange veículos adquiridos por pessoas com deficiência auditiva

Fábio Antério

Por maioria, os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) declararam a inconstitucionalidade por omissão da Lei 8.989/95, no ponto em que exclui os deficientes auditivos da isenção de IPI na compra de automóveis. Na mesma decisão, o STF estabeleceu prazo de 18 meses para o Congresso Nacional adotar as medidas necessárias a suprir a omissão legislativa.

A ação foi ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR) precisamente com o fito de que o benefício fiscal de isenção do IPI sobre as aquisições de veículos, previsto no art. 1º, inciso IV, da referida Lei nº 8.989/1995, fosse estendido aos portadores de deficiência auditiva. Acatando a tese a PGR por maioria de 10 votos a 1, e seguindo o voto do relator, Ministro Dias Toffoli, a Corte Suprema reconheceu o direito dos deficientes auditivos à isenção do imposto, enquanto perdurar a omissão legislativa.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.